C Â M A R A M U N I C I P A L D E M U R I A É

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR VALDINEI LACERDA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

"***Dispõe sobre a divulgação obrigatória da lista de espera de crianças por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs"***

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Muriaé obrigado a apresentar mensalmente a lista, atualizada, de espera de crianças por vagas, por ordem de colocação, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), popurlamente conhecidas como Creches.

Parágrafo único: A divulgação de que trata essa Lei dar-se-á através dos meios oficiais do Município de Muriaé e, obrigatoriamente, no sítio eletrônico oficial (site) da Prefeitura Municipal de Muriaé na internet, com acesso facilitado em banner na página inicial do site, devendo a referida divulgação ser atualizada no último dia útil de cada mês, bem como especificados os critérios para a elaboração da lista.

Art. 2º A lista de espera de que trata o *caput* do artigo anterior deve ser específica para cada EMEI, zelando pela privacidade da criança e seus responsáveis, devendo conter:

I - as inciais dos nomes das crianças;

II - nome do responsável legal que efetuou o pedido de matrícula;

III - a data e o número do protocolo do pedido de vaga e da entrega da documentação;

IV - a posição da criança, acompanhada do nome de seu responsável e número do protocolode seu pedido na lista de espera.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dasdotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de junho de 2023

VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622

Assinado de forma digital por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Dados: 2023.07.03 10:13:47 -03'00'

VALDINEI LACERDA

Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca regulamentar, no que couber, a inevital alteraçãoda da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), mais especificamente a inserção do inciso IV, no § 1º, do artigo 5º, da mencionada lei, o qual passará a ter a seguinte redação:

> *"**Artigo 5º** .....*
> ***§ 1º** .....*
> ***IV** - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclsuive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista".*

A mencionada alteração legislativa é objeto do Projeto de Lei 335/2019, que foi apresentado em 2018 pela nobre deputada Pollyana Gama, que teve a sensibilidade de, através de sua experiência na área da educação, conhecer a realidade da procura por vagas na área da educação básica.

Referido Projeto de Lei já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Fedral para apreciação em 24/06/2023, onde encontra aguardando ser distribuído para as Comissões Temáticas.

Cumpre esclarecer que apesar da inclusão de milhões de crianças e jovens brasileiros na Educação Básica nas últimas décadas, é comum ver, no início do ano letivo, notícias que retratam famílias em filas de espera por vagas na rede pública de ensino em diversos locais do País. Muitas não sabem a quem recorrer quando não conseguem efetuar a matrícula e desconhecem o conteúdo da Emenda Constitucional nº 59, aprovada em 2009, que determina que toda criança e jovem entre 4 e 17 anos deve estar na escola. A obrigatoriedade começou em 2016.

Um dos grandes desafios da Educação Básica, entretanto, é superar a falta de

vagas nos estabelecimentos de ensino. Apesar da inclusão de milhões de crianças e jovens brasileiros na Educação Básica nas últimas décadas, é comum ver, no início do ano letivo, notícias que retratam famílias em filas de espera por vagas na rede pública de ensino em diversos locais do País. Tal realidade não é diferente para as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), popurlamente conhecidas como Creches.

Destaca-se que quando não há vagas nessas Creches, cria-se uma lista de espera, mas a população desconhece a ordem de colocação dessas listas e em quais escolas há maior demanda.

Logo, a confiança nessas listas de espera, contudo, é limitada, já que os pais não têm acesso a ela, além do que, ter o nome do filho nela não garante uma chance real de matrícula e a criança pode acabar sem vaga alguma.

Em outras palavras, é inegável a existência de listas de espera para se alcançar uma vaga nos estabelecimentos de ensino da Educação Infantil, bem como é inegável a falta de conhecimento, por parte dos pais, dessas listas e em que ordem e critérios elas se dão.

Diante disso, é de extrema relevância que a legislação municipal se aproxime das demandas da coletividade, criando mecanismos que garantam maior publicidade e transparência das vagas de creches existentes no Município, auxiliando inclusive os gestores públicos a entenderem o atual cenário de oferta e demanda, para formulação de políticas públicas que correspondam aos anseios da sociedade.

Portanto, no que tange à iniciativa para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de espera é medida que homenageia os princípios da transparência, publicidade e impessoalidade, garantindo o acesso à informação pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade. Trata-se de direito fundamental à obtenção de informações de caráter público e do cumprimento ao princípio da publicidade administrativa. Ao Poder Legislativo é possível a criação e implementação de medidas que tornem a atuação pública mais transparente e descomplicada aos cidadãos.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não cria atribuições e nem mesmo cargos junto ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de site oficial na internet, cabendo, tão somente, a criação de nova página dentro do mesmo domínio para dar publicidade a lista que, inclusive, já existe, ou seja, o presente Projeto de Lei visa apenas dar publicidade a dados que jásão levantados e armazenados pelo ente Municipal.

Com vistas à privilegiar a transparência e o acompanhamento dos pais no processo de demanda de vagas é que proponho o Presente Projeto de Lei, em privilégio ao direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Além do mais, o presente projeto de lei vai de encontro às diretrizes previstas na Lei de Acesso àInformação (Lei Federal nº 12.527/2011), pois objetiva a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, e o fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública.

Assim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para as crianças e seus responsáveis, além de trazer mais segurança e igualdade entre os que esperam por uma vaga em creche, solicito o apoio dos parlamentares dessa Casa Legislativa, para a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Lei.